



## SUMÁRIO

### LEI 472/2014

Página.....01

### DECRETO 18/2014

Página.....02

### LEI Nº 472/2014

#### AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Os professores da rede pública Municipal da Educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria de Educação do Município de Esperantinópolis, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter opcional, transformar suas duas matrículas em uma única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

**Parágrafo Único** – A unificação de matrículas prevista no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente ao Secretário Municipal de Educação.

**Artigo. 2º** - O professor com duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula que optar pela unificação de matrículas prevista no caput deste artigo será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal, asseguradas todas

as vantagens de caráter pessoal até então percebidas nas duas matrículas.

**Parágrafo Primeiro** – Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, que optar pela unificação de matrículas prevista no artigo 1º desta Lei, também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser pago, pela média ponderada dos valores até então pagos, em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – O piso salarial da matrícula unificada corresponderá ao somatório do piso de duas matrículas de 20h/aulas.

**Artigo. 3º** - Efetuada a opção pela unificação de matrículas prevista no caput do artigo 1º, o tempo de contribuição previdenciária do professor optante será igualmente unificado, prevalecendo o relativo à matrícula com maior tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

**Parágrafo Único** – Os salários de contribuição decorrentes do tempo de contribuição previdenciária unificado na forma do caput deste artigo também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser considerado para efeito de concessão de benefício previdenciário, pela média ponderada dos valores até então pagos, em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho.

**Artigo. 4º** - Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, poderá optar por uma delas, assegurado o direito da Secretaria Municipal de Educação de disciplinar a sua lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Serviço Público.

**Artigo. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 13 DE AGOSTO DE 2014, SANCIONADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE DOIS MIL E CATORZE.

---

**RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM**

**Prefeito Municipal**

---

**DECRETO Nº 18/2014**

**SANCIONA A LEI Nº 472/2014 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal e Esperantinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica sancionada a Lei 472/2014 de 13 de agosto de 2014, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que autoriza a unificação de matrículas de professores da rede pública municipal de educação básica e dá outras providências.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, DECRETO PUBLICADO EM 18 DE AGOSTO DE 2014.

---

**RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL



RUA GETULIO VARGAS S/Nº  
CENTRO - ESPERANTINÓPOLIS

SITE

[www.esperantinopolis.ma.gov.br](http://www.esperantinopolis.ma.gov.br)

**Raimundo Jovita de Arruda Bonfim**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Márcio Alencar Silveira**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO